



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 295/83

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Itarana a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica revogada em sua plenitude, a Lei Municipal nº 237/76, de 29 de novembro de 1.976.

§ Único - A lei referida no artigo precedente trata da "Concessão de gratificação por nível Universitário".

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de novembro de 1.983.


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal